



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 155/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Cria o Espaço de Acolhimento para autistas nas escolas públicas da rede municipal de Valinhos”, nos seguintes termos.

Justificativa

O Projeto de Lei ora apresentado visa proteger essencialmente a integridade física e mental de alunos e servidores com autismo, assim considerados conforme os termos da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

A integração de alunos com autismo na rede pública de ensino não pode deixar de levar em conta as necessidades que determinados graus de suporte demandam para garantia da sua integridade física e mental.

Por essa razão, além da disponibilização de cuidadores especiais, é preciso garantir que aos autistas seja disponibilizado uma sala, chamada “Espaço de Acolhimento”, para que nesse espaço tenham condições de se recompor caso se desregulem em razão de fatores ambientais da escola.

Para que alcance seu objetivo, o Espaço de Acolhimento dever ter características mínimas, dentre elas o isolamento acústico que iniba os ruídos da escola, iluminação com menos densidade, livre de odores, mobília planejada preferencialmente sem quinas ou ângulos de 90° que possam representar riscos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Esse espaço também é importante para casos de contenção, que quando necessários, serão conduzidos ao ambiente evitando que o aluno seja exposto a situação degradante diante dos colegas.

Importante destacar que o Espaço de Acolhimento também será de direito dos servidores e funcionários que tenham autismo, sendo direito portarem uma cópia da chave para evitar constrangimentos de depender de terceiros para exercer o direito.

Os cuidadores especiais também portarão chaves para acesso junto aos alunos assistidos quando necessário, independente de autorização.

A construção ou adequação de uma sala destinada ao acolhimento de pessoas com autismo deve ser encarada como uma questão de acessibilidade.

Valinhos, 31 de outubro de 2023.

AUTORIA: ALÉCIO CAU



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Cria o Espaço de Acolhimento para autistas nas escolas públicas da rede municipal de Valinhos.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei define o Espaço de Acolhimento de alunos e funcionários com Transtorno do Espectro Autista – TEA como item necessário para fins de acessibilidade nas escolas da rede municipal de ensino de Valinhos.

Art. 2º. São características mínima do Espaço de Acolhimento para alunos e funcionários com TEA:

- I. Ambiente com isolamento acústico técnico suficiente para inibir os ruídos oriundos da unidade escolar;
- II. Decoração que estimule a sensação de calma, evitando elementos multicoloridos e com padrões complexos;
- III. Iluminação reduzida;
- IV. Espaço mínimo para acomodação desimpedida de duas pessoas adultas, considerando o aluno com TEA e seu cuidador especial;
- V. Móvel planejada com proteção de quinas;
- VI. Limpeza regular sem uso de produtos aromatizados;
- VII. Disponibilidade de abafadores reserva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As características do Espaço de Acolhimento passarão por revisão anual para adequação das necessidades e específicas de cada unidade escolar, incorporando os elementos necessários ou recomendados por autoridades superiores.

Art. 3º. É permitida a adequação de espaços já existentes, desde que realizado isolamento acústico eficiente.

Art. 4º. O Espaço de Acolhimento será devidamente sinalizado para uso exclusivo de alunos e servidores com TEA, vedada finalidade diversa.

§ 1º. Os servidores com TEA deverão ser orientados sobre o direito ao uso da sala, com disponibilização de uma chave que ficará sob sua guarda, garantindo sua autonomia pra uso em caso de necessidade.

§ 2º. Os cuidadores especiais de alunos com TEA deverão portar uma cópia da chave para acesso direto ao Espaço de Acolhimento quando necessário.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas quando necessário.

Art. 6º. O Poder Público regulamentará esta lei naquilo que for necessário para sua execução.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos